

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	?INSTITUI O PROGRAMA PRAIAS LIMPAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS?.		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	25/05/2023 13:48:27	Data da assinatura:	25/05/2023 13:49:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
25/05/2023

PROJETO DE LEI Nº /2023

“INSTITUI O PROGRAMA PRAIAS LIMPAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei cria o programa “Praias Limpas” no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º - O Programa Praias Limpas tem por objetivos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - promoção da educação ambiental;

III - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

IV - O estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

V - O incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.

Art. 3º São ações para a consecução dos objetivos desta lei, dentre outras que possam ser adotadas:

I – limpeza de rios e córregos;

II – melhorias dos sistemas de coleta de lixo da região em questão;

III – ações de conservação urbana dos logradouros, margens e orlas afetadas;

IV – monitoramento da água e da areia;

V – ações de limpeza de praia e/ou de fundo de mar das praias como forma de educação ambiental;

VI – Instalação de lixeiras e placas educativas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estimular a consciência ambiental por meio de competições de recolhimento de lixo na orla marítima entre os municípios litorâneos, que poderão ser premiados com recursos oriundos de convênios firmados para este fim.

Art. 5º - A competição consistirá em recolhimento de lixo por equipes previamente inscritas em número a ser determinado em regulamento competitivo próprio, prevendo também a pontuação para cada tipo de material coletado como:

I – Lixo Queimável (papel);

II – Lixo Não-Queimável (vidro, metal, espelhos, cerâmica);

III – Garrafas e latas de metal;

IV – Garrafas e canudos plásticos;

V - Bitucas de cigarro.

Art. 6º O regulamento competitivo deverá a todo tempo priorizar a consciência ambiental, estimulando boas práticas ambientais, tendo como base o Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

BRUNO PEDROSA

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA:

O litoral cearense está entre os mais belos do mundo, e é responsável por grande parte da economia cearense por meio do turismo praiano.

O litoral cearense compõe-se de vinte municípios e conta com no mínimo sessenta e quatro praias, além de municípios que não são praianos mas são impactados com os benefícios da economia do turismo litorâneo.

Não raro, as praias ocupadas por banhistas são alvo de descarte de lixo, problema atual que precisa ser debatido.

Desta forma, surge a necessidade de ações que desencadeadas, melhoram a qualidade de vida da população local e atraem o turismo nacional e internacional.

O meio ambiente, matéria de competência concorrente em nossa Carta Magna de 1988, é tido como uma preocupação das presentes e futuras gerações que devem planejar ações para uma qualidade de vida sadia e agradável.

Legislar em prol desse bem jurídico indispensável torna-se imperioso de modo que as praias cearenses necessitam de ações que unam o poder público e os demais setores da sociedade civil, melhorando e ampliando a eficácia dessas ações.

BRUNO PEDROSA

DEPUTADO

A handwritten signature in blue ink, reading 'Bruno Pedroso', is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)